



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, assegura a adequação ao salário-mínimo nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, empregados públicos e inativos com paridade, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os servidores cujo vencimento base seja inferior ao salário-mínimo nacional vigente terão seus vencimentos automaticamente adequados ao piso constitucional, como medida de cumprimento obrigatório do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

§1º A adequação prevista neste artigo não constitui aumento real de remuneração, tratando-se de mera correção para atendimento do piso constitucional.

§2º Após a adequação ao salário-mínimo, os servidores abrangidos por este artigo participarão normalmente da revisão geral anual prevista nesta Lei.

Art. 3º A revisão geral anual será de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à recomposição das perdas inflacionárias medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. A revisão prevista neste artigo possui natureza exclusivamente inflacionária, não caracterizando aumento real de remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa integram a presente Lei, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (19/02/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

ANEXO III **TABELA ÚNICA DE SALÁRIOS – QUADRO EFETIVO** (Lei Municipal Nº. 549/2017)

Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
classe															
I	R\$ 1.659,11	R\$ 1.708,87	R\$ 1.760,15	R\$ 1.812,95	R\$ 1.867,34	R\$ 1.923,36	R\$ 1.981,05	R\$ 2.040,49	R\$ 2.101,70	R\$ 2.164,76	R\$ 2.229,69	R\$ 2.296,59	R\$ 2.365,48	R\$ 2.436,45	R\$ 2.509,55
II	R\$ 1.707,80	R\$ 1.759,03	R\$ 1.811,81	R\$ 1.866,16	R\$ 1.922,15	R\$ 1.979,81	R\$ 2.039,20	R\$ 2.100,38	R\$ 2.163,40	R\$ 2.228,30	R\$ 2.295,14	R\$ 2.363,99	R\$ 2.434,92	R\$ 2.507,96	R\$ 2.583,20
III	R\$ 1.759,03	R\$ 1.811,81	R\$ 1.866,16	R\$ 1.922,15	R\$ 1.979,80	R\$ 2.039,20	R\$ 2.100,38	R\$ 2.163,38	R\$ 2.228,29	R\$ 2.295,14	R\$ 2.363,99	R\$ 2.434,91	R\$ 2.507,96	R\$ 2.583,20	R\$ 2.660,69
IV	R\$ 2.033,07	R\$ 2.094,06	R\$ 2.156,88	R\$ 2.221,59	R\$ 2.288,25	R\$ 2.356,90	R\$ 2.427,61	R\$ 2.500,44	R\$ 2.575,44	R\$ 2.652,70	R\$ 2.732,28	R\$ 2.814,24	R\$ 2.898,66	R\$ 2.985,61	R\$ 3.075,17
V	R\$ 1.939,32	R\$ 1.997,51	R\$ 2.057,44	R\$ 2.119,16	R\$ 2.182,74	R\$ 2.248,21	R\$ 2.315,67	R\$ 2.385,12	R\$ 2.456,69	R\$ 2.530,39	R\$ 2.606,30	R\$ 2.684,49	R\$ 2.765,01	R\$ 2.847,95	R\$ 2.933,38
VI	R\$ 2.502,24	R\$ 2.577,31	R\$ 2.654,63	R\$ 2.734,26	R\$ 2.816,28	R\$ 2.900,76	R\$ 2.987,78	R\$ 3.077,41	R\$ 3.169,73	R\$ 3.264,82	R\$ 3.362,76	R\$ 3.463,64	R\$ 3.567,55	R\$ 3.674,57	R\$ 3.784,80
VII	R\$ 2.815,02	R\$ 2.899,47	R\$ 2.986,45	R\$ 3.076,05	R\$ 3.168,33	R\$ 3.263,37	R\$ 3.361,27	R\$ 3.462,10	R\$ 3.565,96	R\$ 3.672,93	R\$ 3.783,12	R\$ 3.897,20	R\$ 4.014,10	R\$ 4.134,52	R\$ 4.258,55
VIII	R\$ 3.044,88	R\$ 3.136,23	R\$ 3.230,32	R\$ 3.327,23	R\$ 3.427,05	R\$ 3.529,86	R\$ 3.635,74	R\$ 3.744,82	R\$ 3.857,16	R\$ 3.972,89	R\$ 4.092,07	R\$ 4.214,84	R\$ 4.341,28	R\$ 4.471,52	R\$ 4.605,65
IX	R\$ 5.075,15	R\$ 5.227,41	R\$ 5.384,22	R\$ 5.545,76	R\$ 5.712,12	R\$ 5.883,49	R\$ 6.059,99	R\$ 6.241,79	R\$ 6.429,04	R\$ 6.621,92	R\$ 6.820,58	R\$ 7.025,20	R\$ 7.235,95	R\$ 7.453,02	R\$ 7.676,60
X	R\$ 4.314,96	R\$ 4.444,42	R\$ 4.577,74	R\$ 4.715,08	R\$ 4.856,54	R\$ 5.002,24	R\$ 5.152,30	R\$ 5.306,87	R\$ 5.466,07	R\$ 5.630,05	R\$ 5.798,96	R\$ 5.972,93	R\$ 6.152,11	R\$ 6.336,68	R\$ 6.526,78
XI	R\$ 5.075,15	R\$ 5.227,41	R\$ 5.384,22	R\$ 5.545,76	R\$ 5.712,12	R\$ 5.883,49	R\$ 6.059,99	R\$ 6.241,79	R\$ 6.429,04	R\$ 6.621,92	R\$ 6.820,58	R\$ 7.025,20	R\$ 7.235,95	R\$ 7.453,02	R\$ 7.676,60
XII	R\$ 5.544,95	R\$ 5.711,31	R\$ 5.882,65	R\$ 6.059,13	R\$ 6.240,91	R\$ 6.428,13	R\$ 6.620,97	R\$ 6.819,60	R\$ 7.024,18	R\$ 7.234,92	R\$ 7.451,96	R\$ 7.675,53	R\$ 7.905,79	R\$ 8.142,96	R\$ 8.387,25
XIII	R\$ 6.343,43	R\$ 6.533,72	R\$ 6.729,73	R\$ 6.931,62	R\$ 7.139,58	R\$ 7.353,77	R\$ 7.574,38	R\$ 7.801,61	R\$ 8.035,65	R\$ 8.276,71	R\$ 8.525,03	R\$ 8.780,78	R\$ 9.044,20	R\$ 9.315,52	R\$ 9.594,99
XIV	R\$ 7.097,54	R\$ 7.310,47	R\$ 7.529,78	R\$ 7.755,68	R\$ 7.988,35	R\$ 8.228,00	R\$ 8.474,84	R\$ 8.729,10	R\$ 8.990,97	R\$ 9.260,69	R\$ 9.538,52	R\$ 9.824,66	R\$ 10.119,40	R\$ 10.422,97	R\$ 10.735,66
XV	R\$ 8.162,17	R\$ 8.407,04	R\$ 8.659,25	R\$ 8.919,03	R\$ 9.186,58	R\$ 9.462,19	R\$ 9.746,06	R\$ 10.038,44	R\$ 10.339,59	R\$ 10.649,78	R\$ 10.969,27	R\$ 11.298,35	R\$ 11.637,30	R\$ 11.986,42	R\$ 12.346,02
XVI	R\$ 9.386,51	R\$ 9.668,09	R\$ 9.958,01	R\$ 10.256,88	R\$ 10.564,58	R\$ 10.881,53	R\$ 11.207,97	R\$ 11.544,21	R\$ 11.890,54	R\$ 12.247,26	R\$ 12.614,68	R\$ 12.993,11	R\$ 13.382,91	R\$ 13.784,39	R\$ 14.197,92
XVII	R\$ 10.794,45	R\$ 11.118,29	R\$ 11.451,83	R\$ 11.795,39	R\$ 12.149,25	R\$ 12.513,73	R\$ 12.889,14	R\$ 13.275,82	R\$ 13.674,10	R\$ 14.084,31	R\$ 14.506,85	R\$ 14.942,05	R\$ 15.390,31	R\$ 15.852,01	R\$ 16.327,59
XVIII	R\$ 12.413,64	R\$ 12.786,05	R\$ 13.169,63	R\$ 13.564,73	R\$ 13.971,67	R\$ 14.390,82	R\$ 14.822,54	R\$ 15.267,22	R\$ 15.725,23	R\$ 16.197,00	R\$ 16.682,90	R\$ 17.183,39	R\$ 17.698,89	R\$ 18.229,84	R\$ 18.776,75
XIX	R\$ 12.775,58	R\$ 13.158,84	R\$ 13.553,60	R\$ 13.960,22	R\$ 14.379,03	R\$ 14.810,40	R\$ 15.254,71	R\$ 15.712,36	R\$ 16.183,73	R\$ 16.669,23	R\$ 17.169,32	R\$ 17.684,39	R\$ 18.214,92	R\$ 18.761,37	R\$ 19.324,22
XX	R\$ 15.030,96	R\$ 15.481,89	R\$ 15.946,34	R\$ 16.424,73	R\$ 16.917,48	R\$ 17.425,01	R\$ 17.947,74	R\$ 18.486,18	R\$ 19.040,76	R\$ 19.611,98	R\$ 20.200,33	R\$ 20.806,37	R\$ 21.430,55	R\$ 22.073,47	R\$ 22.735,68
XXI	R\$ 6.089,78	R\$ 6.272,47	R\$ 6.460,65	R\$ 6.654,47	R\$ 6.854,10	R\$ 7.059,73	R\$ 7.271,52	R\$ 7.489,66	R\$ 7.714,35	R\$ 7.945,78	R\$ 8.184,15	R\$ 8.429,68	R\$ 8.682,57	R\$ 8.943,05	R\$ 9.211,34
XXII	R\$ 1.803,70	R\$ 1.857,81	R\$ 1.913,54	R\$ 1.970,94	R\$ 2.030,07	R\$ 2.090,97	R\$ 2.153,69	R\$ 2.218,30	R\$ 2.284,84	R\$ 2.353,38	R\$ 2.423,97	R\$ 2.496,68	R\$ 2.571,58	R\$ 2.648,73	R\$ 2.728,18
XXIII	R\$ 3.127,80	R\$ 3.221,63	R\$ 3.318,28	R\$ 3.417,83	R\$ 3.520,36	R\$ 3.625,98	R\$ 3.734,75	R\$ 3.846,80	R\$ 3.962,20	R\$ 4.081,06	R\$ 4.203,49	R\$ 4.329,61	R\$ 4.459,49	R\$ 4.593,28	R\$ 4.731,07
XXIV	R\$ 2.293,72	R\$ 2.362,53	R\$ 2.433,41	R\$ 2.506,40	R\$ 2.581,59	R\$ 2.659,05	R\$ 2.738,82	R\$ 2.820,98	R\$ 2.905,61	R\$ 2.992,77	R\$ 3.082,56	R\$ 3.175,04	R\$ 3.270,29	R\$ 3.368,40	R\$ 3.469,45



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

XXV	R\$ 3.961,88	R\$ 4.080,74	R\$ 4.203,16	R\$ 4.329,25	R\$ 4.459,13	R\$ 4.592,90	R\$ 4.730,68	R\$ 4.872,61	R\$ 5.018,78	R\$ 5.169,35	R\$ 5.324,43	R\$ 5.484,16	R\$ 5.648,69	R\$ 5.818,15	R\$ 5.992,70
-----	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

ANEXO IV **TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO** (Lei Municipal Nº. 549/2017)

CC - I	Lei Municipal nº 552/2017
CC - II	R\$ 3.734,65
CC - III	R\$ 2.867,52
CC - IV	R\$ 2.294,03
CC - V	R\$ 1.835,22
CC - VI	R\$ 1.659,11

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (19/02/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

ANEXO V

(LEI MUNICIPAL Nº. 549/2017)

TABELA I – ENFERMAGEM

SALÁRIOS DO QUADRO EFETIVO DA ENFERMAGEM – SAÚDE

Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classe												
I – Auxiliar de Enfermagem	2.715,70	2.797,17	2.881,09	2.967,52	3.056,54	3.148,24	3.242,68	3.339,97	3.440,17	3.543,38	3.649,67	3.759,15
II – Técnico de Enfermagem	3.801,98	3.916,04	4.033,52	4.154,53	4.279,16	4.407,54	4.539,76	4.675,95	4.816,23	4.960,72	5.109,54	5.262,83
III - Enfermeiro	5.431,40	5.594,33	5.762,16	5.935,03	6.113,09	6.296,47	6.485,37	6.679,93	6.880,33	7.086,74	7.299,34	7.518,32

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (19/02/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, em estrita observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão proposta possui natureza exclusivamente inflacionária e tem por finalidade recompor o poder aquisitivo dos servidores, sem gerar aumento real de remuneração, preservando o equilíbrio fiscal do Município.

O percentual adotado corresponde a 4,26%, equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice oficial utilizado pela Administração Pública como parâmetro de recomposição inflacionária.

O projeto também assegura a adequação automática dos vencimentos que eventualmente estejam abaixo do salário-mínimo nacional vigente, em cumprimento obrigatório ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, medida que não configura aumento real, mas mera regularização constitucional.

Destaca-se que o impacto orçamentário-financeiro da medida encontra-se compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, respeitando integralmente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o presente projeto preserva o poder de compra dos servidores, assegura legalidade constitucional e mantém o equilíbrio fiscal do Município.

Contamos com a aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (19/02/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal